



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 49/2019

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, PARA PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÕES CUSTOMIZADAS DE SOFTWARE (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 00495/2019).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Johaness Eck**, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, Empresa Pública Federal, com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP 70.836.900, e-mail: geces.contratos@serpro.gov.br, inscrita no CNPJ sob o n. 33.683.111/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Bruno Ferreira Vilela**, RG n. 228042707 SSP/DF e CPF n. 792.956.651-04, e por **Lindomar Guimarães de Oliveira Junior**, RG n. 119.912-59 SSP/MT e CPF n. 697.681.101-04, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/1993, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 00495/2019, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação, sob demanda, de serviços de desenvolvimento e manutenção de soluções customizadas de software, destinados a viabilizar a completa utilização pelo **CONTRATANTE** dos sistemas integrados de gestão do Poder Executivo Federal, em especial o Sistema de Administração de Pessoal – SIAPE e o Sistema de Gestão de Pessoas – SIGEPE, observado o Projeto Básico e a Proposta Comercial n. 20190250-V3 da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Adotar providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto do contrato, proporcionando todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações, nos prazos acordados nos cronogramas de execução, e fornecendo todas as informações de modo suficiente à execução da demanda;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) Atestar os serviços, frente às especificações aprovadas, e as documentações de cobrança correspondentes, observado o cronograma de recebimento, ateste, identificação e correção das falhas;
- d) Efetuar os pagamentos dos serviços prestados, conforme valores, prazos e condições estabelecidos neste projeto básico e na proposta comercial, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.
- e) Designar gestor do contrato apto a representar o **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços, de modo a prestar as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado e relatar, formal e tempestivamente, qualquer irregularidade observada, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas;
- f) Manter a **CONTRATADA** informada, em tempo hábil, acerca da edição de lei ou ato normativo, ou qualquer ato ou fato que possa interferir, direta ou indiretamente, nos serviços contratados;
- g) Adotar as plataformas de gestão de serviços padronizadas, baseadas nas ferramentas que a **CONTRATADA** disponibilizar, como forma de identificação, comunicação, notificação e tratamento de acionamentos e solicitações de usuários. No caso de definição de outra ferramenta, a adoção pela **CONTRATANTE** ocorrerá conforme cronograma acordado entre as partes.
- h) Não demandar aos empregados do **CONTRATADA** a execução de qualquer tarefa fora do escopo dos serviços objeto desta proposta.
- i) Encaminhar à **CONTRATADA**, no prazo estabelecido em regulamento específico, a Declaração de Retenção e Recolhimento do Imposto ISSQN na fonte.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Obedecer a todas as normas pertinentes no que concerne à segurança do trabalho;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, bem como danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
- c) Indicar preposto e seu substituto, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/1993, e cuidar para que estes mantenham permanente contato com o gestor do contrato na coordenação dos trabalhos concernentes ao objeto, reportando quaisquer anormalidades ou irregularidades que possam comprometer a execução.
- d) Refazer os trabalhos recusados pela fiscalização e retirar do local de realização dos serviços os materiais rejeitados, em até 2 (dois) dias, a contar da notificação do **CONTRATANTE**;
- e) Submeter seus empregados, durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituídos e ao uso de crachá de identificação;
- f) Substituir, a qualquer tempo, a pedido do **CONTRATANTE**, qualquer profissional da equipe técnica designada para a prestação dos serviços contratados, quando sua atuação for considerada inadequada;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme preconiza o art. 55, inciso XIII da Lei nº

8.666/1993, e manter-se em situação regular junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

h) Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço para a **CONTRATANTE**, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados

i) Prestar os serviços contratados nos prazos e condições pactuados, observando os níveis mínimos de serviço apresentados no item 6 do Anexo I da Proposta Comercial, atentando-se para a utilização das melhores práticas de acordo com o roteiro de métricas de software do SISP.

j) Assegurar a integridade dos dados, informações e sistemas informatizados diretamente relacionados ao serviço objeto desta proposta.

k) Seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, nos limites pactuados, bem como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, independente do recebimento, conforme ampara o art. 69 da Lei 8.666/1993.

l) Acompanhar os cronogramas e entregas de serviços, posicionar e repassar as ocorrências aos níveis hierárquicos competentes e identificar e tratar os desvios.

m) Emitir faturamento observando o quantitativo atestado pela **CONTRATANTE** ou avençado após o tratamento das glosas interpostas por esta;

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações CONJUNTAS:

a) Adotar todos os termos e condições estabelecidos no contrato e na proposta comercial, naquilo que não for contrário àquele.

b) Adotar as providências e mobilizar os recursos, de modo a viabilizar a execução do objeto do contrato.

c) Não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia autorização.

d) Responsabilizar-se objetivamente pela privacidade das informações do item anterior, a fim de que não sejam divulgadas ou distribuídas por seus agentes, adotando políticas de segurança de informação que se façam necessárias.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo, ou de seus agentes, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.

DOS REQUISITOS TÉCNICOS

CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações da CONTRATADA quanto aos requisitos técnicos:

a) Buscar constantemente o aperfeiçoamento das características de integração, reuso e produtividade das soluções que tenha desenvolvido ou realizado manutenções.

b) Fazer com que novas soluções observem os padrões de interação e interoperabilidade recomendados pelo e-PING.

c) Manter a documentação dos sistemas atualizada, independentemente da urgência das demandas.

d) Prover e gerir a infraestrutura tecnológica necessária dentro de suas dependências, compreendendo computadores, softwares e conexões físicas e lógicas à rede do **CONTRATANTE**, ou seja, todo o conjunto sistêmico necessário à prestação dos serviços contratados.

- e) Disponibilizar, ao final de cada grupo de atividade do fluxo de solicitação de TI, quando da entrega dos produtos, a documentação do projeto e artefatos exigidos na metodologia de desenvolvimento de sistemas da **CONTRATADA**, em comum acordo entre as partes, devendo considerar a metodologia adotada.
- f) Disponibilizar, ao final de cada fase do fluxo de solicitação de TI, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, evidências de que os procedimentos de qualidade previstos no processo da **CONTRATADA** de desenvolvimento de soluções correspondentes à respectiva fase tenham sido executados e de que todas as desconformidades e defeitos identificados tenham sido sanados ou justificados.
- g) Garantir a qualidade do software em suas características de operacionalidade, manutenibilidade e adaptabilidade a novos ambientes.
- h) Assegurar que o produto entregue seja seguro e eficiente quanto ao desempenho e consumo de hardware.
- i) Apoiar o desenvolvimento de sistemas em todas as fases de trabalho no tocante ao uso do modelo de dados para, dentre outras ações, explicar conceitos, dirimir dúvidas de modelagem e apoiar solução de integração de sistemas a partir da integração dos dados. Incluindo temas, projetos, assuntos e tabelas do ambiente analítico.
- j) Assegurar que os softwares, ferramentas e hardwares necessários para o desenvolvimento dos produtos sejam adequadamente atualizados de comum acordo entre as partes, exceto nos casos de obsolescência tecnológica.
- k) Assegurar que o desenvolvimento, o teste e a homologação de sistemas sejam feitos em ambientes que sigam os requisitos não funcionais estabelecidos para o atendimento da demanda.
- l) Disponibilizar, a pedido do **CONTRATANTE**, suas dependências e seu ambiente de hardware e software para que sejam efetuadas análises e auditorias com o devido suporte da **CONTRATADA**.
- m) Garantir as integrações necessárias entre os sistemas sob gestão do **CONTRATANTE**, desde que expresso nos requisitos. Essa integração deverá ter sido testada e estar disponível em tempo de homologação e garantida no ambiente de produção. Quanto à integração de sistemas não geridos pelo **CONTRATANTE**, esta deverá obedecer a critérios estabelecidos entre as partes para garantia da disponibilidade.
- n) Disponibilizar as memórias de cálculo de estimativa e contagem de pontos de função de acordo com os marcos definidos conforme a metodologia adotada.
- o) Registrar no sistema informatizado de controle de demandas, caso haja variação em relação à contagem de referência, a memória de cálculo do esforço detalhado efetivo na construção da demanda.
- p) Iniciar a execução do serviço somente quando a demanda for aprovada pelo **CONTRATANTE**.
- q) Realizar a análise das demandas de desenvolvimento e manutenção de sistemas num prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, exceto para as demandas de Sistema – Novo Projeto, para as quais o prazo máximo será de 20 (vinte) dias úteis.
- r) Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com o objeto deste Contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos. O mesmo nível de proteção deve ser mantido, independentemente dos meios nos quais os dados trafeguem, estejam armazenados ou nos ambientes em que sejam processados;
- s) Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados, inclusive de todas as suas alterações, manuais, programas-fonte e objeto, bases de dados ou outros recursos, pertencentes ao **CONTRATANTE**, armazenados ou sob a gestão da

CONTRATADA

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONTRATANTE** apresentará relação nominal de seus servidores que serão habilitados para registro de solicitações formais de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas no sistema de demandas da **CONTRATADA**, e designar aqueles que terão papel de aprovar a execução das demandas e estabelecer ranking de prioridade para o estoque de demandas que porventura esteja constituído.

CLÁUSULA OITAVA – Serão indicados no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato o Gestor e o Fiscal Técnico por parte do **CONTRATANTE** e o Preposto por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NOVA - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o início da prestação dos serviços em até 10 (dez) dias úteis, consistindo na liberação de acesso e no cadastro do **CONTRATANTE** para utilização do SIAPE / SIGEPE e do sistema de gestão das demandas.

CLÁUSULA DEZ - Iniciada a prestação dos serviços, o fluxo das requisições de desenvolvimento e manutenção no sistema SIAPE / SIGEPE seguirá o caminho disposto no Apêndice B do Anexo I da Proposta Comercial (documento SEI 0778917).

DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA ONZE - Serão utilizados os seguintes canais de comunicação e acompanhamento da execução do contrato:

- a) Correio eletrônico (e-mail);
- b) Processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**;
- c) Reuniões entre os representantes da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE** com objetivo de ajustar e acompanhar os resultados, sempre com a produção dos respectivos registros em atas e outros meios.

Parágrafo primeiro - Todos os pedidos e respostas sobre desenvolvimento e manutenção de sistemas será registrado pelo **CONTRATANTE** em sistema de controle de demandas da **CONTRATADA** ou outra ferramenta acordada entre as partes.

Parágrafo segundo - O sistema de controle de demandas constituirá o instrumento único e suficiente para todas as comunicações e aprovações relativas à especificação, atendimento, faturamento e pagamento dos serviços prestados.

DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS

CLÁUSULA DOZE - A execução contratual será medida com base no indicador de níveis mínimos de serviço, para o qual serão estabelecidas metas e faixas de atendimento, conforme proposto no item 8 do Anexo I da Proposta Comercial (documento SEI 0782269).

DAS MÉTRICAS UTILIZADAS

CLÁUSULA TREZE - Será utilizada como métrica para medir o tamanho das demandas de desenvolvimento e manutenção de sistemas a metodologia de Análise de Pontos por Função (APF), nos seguintes termos:

- a) A contagem de Pontos por Função será realizada baseada na metodologia descrita no Manual de Práticas e Contagens (Counting Practices Manual), publicado pelo IFPUG (International Function Point Users Group), e em Roteiro de Métrica de Software estabelecido no item 4 do Anexo I da Proposta Comercial (documento SEI 0778917);
- b) O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão estar em comum acordo quanto à estimativa inicial de custo para o atendimento da demanda;
- c) A estimativa inicial será baseada no documento de escopo apresentado pela **CONTRATADA**, aprovado pelas partes, a contagem inicial poderá ser acrescida com previsão de evolução de requisitos em até 35% (a ser detalhada durante a etapa de especificação), essencialmente em projetos de médio ou grande porte;
- d) Quando forem utilizados componentes, rotinas, módulos ou bibliotecas, que são de propriedade do **CONTRATANTE**, para atendimento de uma demanda, mesmo que tenham sido desenvolvidos anteriormente pela **CONTRATADA**, ou sobre os quais o **CONTRATANTE** tenha direito de uso, deve ser observado que as funções transacionais fornecidas por estes componentes ou bibliotecas incorporadas ao sistema estão fora do escopo da contagem de PF do serviço;
- e) Divergências em relação à contagem de Pontos de Função serão resolvidas por acordo entre as partes ou por auditoria externa, **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, às suas próprias expensas, quando o acordo não for possível;

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUATORZE – O objeto do presente contrato será recebido por servidor formalmente designado, da seguinte forma:

I – Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos relatórios de comprovação dos serviços prestados. O gestor do contrato procederá à conferência de sua conformidade com o Projeto Básico e a proposta da **CONTRATADA**.

II – Definitivamente, após a conferência mensal de sua conformidade com as especificações do contrato, frente aos serviços efetivamente prestados, mediante Nota Técnica (art. 20 da Instrução Normativa CNJ nº 44/2012) e ateste dos serviços (item 7 da Proposta Comercial 0778917).

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Parágrafo terceiro - O período de apuração dos serviços efetivamente prestados será o intervalo entre o dia 11 (onze) do mês anterior e o dia 10 (dez) do mês da prestação dos serviços.

Parágrafo quarto - Encerrado o período de apuração, a **CONTRATADA** enviará os relatórios de comprovação dos serviços prestados, iniciando-se dessa forma o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o **CONTRATANTE** atestar os relatórios.

Parágrafo quinto - Após o ateste dos relatórios ou decorrido o prazo sem manifestação do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fará a emissão das notas fiscais.

DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA QUINZE - Conforme determina a legislação tributária, nos casos em que houver a retenção de tributos via substituição tributária, caberá ao **CONTRATANTE** enviar os comprovantes de

recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico: gestaotributaria@serpro.gov.br, podendo ainda serem encaminhados, via correspondência física, para o seguinte endereço: Departamento de Gestão Tributária, Superintendência de Controladoria SERPRO (Edifício SEDE), SGAN 601 – Módulo V – Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70836-900.

DO VALOR

CLÁUSULA DEZESSEIS – O valor total do contrato é de **R\$ 2.083.434,30 (dois milhões, oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta centavos)**, conforme discriminado no anexo deste instrumento.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZESSETE – Os preços contratados poderão ser reajustados por meio de apostilamento, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de emissão da proposta comercial.

Parágrafo primeiro - Haja vista que a apuração do IPCA e do ICTI é realizada mensalmente pelo IBGE e IPEA, respectivamente, o que inviabiliza a sua ponderação em proporção diária, a referência do cálculo considerará meses completos a partir do mês da data base.

Parágrafo segundo - A data base para cálculo do índice da primeira correção monetária será o mês de emissão da proposta comercial, considerando-se esta data a do orçamento da proposta e tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$Ir = (I1 - I0) / I0$$

$$R = V0 \times Ir$$

$$V1 = V0 + R$$

Considerando:

I0 - índice correspondente à data base da proposta (mês de emissão da proposta comercial);

I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor (aniversário de 12 (doze) meses a partir da emissão da proposta comercial);

Ir - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

V0 - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

V1 - preço final já reajustado.

Parágrafo Terceiro - Assim que efetuado pela autoridade competente da parte **CONTRATANTE**, o apostilamento deverá ser enviado à parte contratada no prazo máximo de 05 dias corridos contados da assinatura do documento.

Parágrafo Quarto – Os efeitos do reajuste serão considerados a partir do dia subsequente a data de assinatura da proposta comercial e a aplicação dos demais reajustes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre suas aplicações (art. 2º da lei 10.192/2001).

Parágrafo Quinto - O índice de reajuste incidirá sobre cada item faturável - IFA discriminado nesta proposta, em especial nas tabelas que retratam os preços e volumes.

Parágrafo Sexto – O Reequilíbrio por meio de revisão dar-se-á em caso de mudança de carácter extraordinário e extracontratual que desequilibre a equação econômico-financeira. A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou e deverá ser formalizada por termo aditivo próprio.

DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DEZOITO - Os serviços serão executados preferencialmente nas dependências da **CONTRATADA**, nos locais indicados no item 7 da proposta, podendo o **CONTRATANTE** requerer a presença do profissional na sede do Conselho no Distrito Federal, quando a prestação do serviço assim exigir.

CLÁUSULA DEZENOVE - Os serviços deverão ser entregues nas datas e horários definidos em cada uma das demandas, considerando como dias úteis aqueles do calendário do Poder Judiciário e tomando como base sempre o horário oficial de Brasília-DF.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA VINTE – Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o vigésimo dia após a emissão da nota fiscal, em moeda corrente nacional, com base nos serviços executados, e serão efetuados por meio de GRU intra-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO (UG 806030, Gestão 17205, Código de Recolhimento 22222-4), devendo obedecer ao seguinte:

a) As Notas Fiscais deverão ser emitidas em consonância com as determinações da Receita Federal, e serão encaminhadas ao **CONTRATANTE**, por meio físico ou eletrônico, acompanhadas de toda documentação comprobatória da prestação dos serviços, devendo contemplar os serviços efetivamente executados dentro do período de apuração, os descontos aplicados em razão de descumprimento dos níveis mínimos de serviço, as eventuais compensações decorrentes de faturamento a maior ou menor em meses anteriores ao da apuração e os eventuais ajustes, deduções ou acréscimos referentes à conciliação de glosas do período de apuração corrente ou de períodos de apuração anteriores;

b) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso). Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e

c) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ raiz diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato, devendo ser emitida com o CNPJ da Regional/Escritório da **CONTRATADA** onde o serviço será prestado, conforme lista constante no item 7 desta Proposta.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quinto - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo sexto - Todas as despesas administrativas, operacionais, diárias, passagens, encargos, tributos e outras que se fizerem necessárias, para a execução do contrato por parte da **CONTRATADA**, estão contempladas no preço dos serviços, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhum outro tipo de pagamento.

Parágrafo sétimo - Caso a nota fiscal seja emitida pela **CONTRATADA** com valores divergentes daqueles atestados pela **CONTRATANTE**, o pagamento será realizado:

I - Apenas da parte reconhecida pelo **CONTRATANTE** desde que esta tenha cumprido o prazo para o ateste dos relatórios de comprovação dos serviços prestados, devendo a **CONTRATADA** ser imediatamente comunicada; ou

II - Na totalidade caso o **CONTRATANTE** não tenha respeitado o prazo para o ateste. Neste caso o valor divergente deverá ser registrado pelo **CONTRATANTE** para ajuste em faturamentos seguintes e imediatamente informado à **CONTRATADA**.

Parágrafo oitavo – Constatando-se irregularidades no SICAF, a **CONTRATADA** será advertida, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo nono - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo dez - Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

Parágrafo onze - Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo do **CONTRATANTE** no horário de 12h às 19 h.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA VINTE E UM – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, serão cobrados:

a) Incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

b) Juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, pro rata die, até o limite de 10%.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VINTE E DOIS – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho: 0203213892B650001 e natureza de despesa: 3.3.90.40, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2019NE001070, datada de 2 de dezembro de 2019.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

I – Advertência:

a) Nos casos de atraso com Índice de Tempestividade de Produto de TI – ITTI superior a 25% (vinte e cinco por cento) ou de pequenas irregularidades que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave, a **CONTRATADA** será notificada formalmente pelo **CONTRATANTE** para apresentar as devidas justificativas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

b) Caso não haja manifestação dentro do prazo ou o **CONTRATANTE** entender serem improcedentes

as justificativas apresentadas, será a **CONTRATADA** advertida.

II - Multa de:

a) No caso de atraso com Índice de Tempestividade de Produto de TI – ITTI superior a 25% (vinte e cinco por cento), multa no valor de 5% (dez por cento) da demanda, independente do desconto do ITTI e de eventual advertência.

b) No caso de recusa na prestação dos serviços, por demanda, sendo igualmente considerado como tal o atraso com Índice de Tempestividade de Produto de TI – ITTI igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), multa no valor de 10% (quinze por cento) da demanda, independente do desconto do ITTI e de eventual advertência.

c) No caso de reiteradas faltas cometidas, pendentes ou não de aplicação da penalidade correspondente, multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor do item inadimplido, independente dos respectivos descontos do ITTI.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo terceiro – A sanção prevista no inciso “I” do *caput* poderá ser aplicada, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quinto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VINTE E QUATRO- O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento, nos seguintes termos:

a) No caso de reiteradas penalidades aplicadas, de modo que reste comprometido o interesse público na continuidade dos serviços, a **CONTRATADA** será notificada formalmente pelo **CONTRATANTE** a fim de apresentar defesa prévia no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação;

b) Caso não haja manifestação dentro do prazo ou o **CONTRATANTE** entender serem insuficientes os motivos alegados, será o contrato rescindido unilateralmente.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, a **CONTRATADA** estará isenta de descumprimento do nível de serviço ou penalidades nos seguintes casos:

I - Não aprovação pelo Poder Executivo de quaisquer das demandas solicitadas nos sistemas do governo federal pelo **CONTRATANTE**;

II - Revogação da autorização pelo Poder Executivo.

CLÁUSULA VINTE E CINCO- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E SETE – O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável nos termos da Lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E OITO - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E NOVE – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA TRINTA – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRINTA E UM – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Bruno Ferreira Vilela

Representante

Lindomar Guimarães de Oliveira Junior

Representante

ANEXO DO CONTRATO N. 49/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, PARA PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÕES CUSTOMIZADAS DE SOFTWARE (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 00495/2019).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE						
Item	Periodicidade	Preço unitário (R\$)	Unidade de medida	Quantidade estimada por mês	Meses	Valor por IFA (R\$)
Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas – Com requisito – Grupo 2	Mensal	1.972,11	Ponto de Função	15	30	887.449,50
Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas – Com requisito – Grupo 4	Mensal	1.661,09	Ponto de Função	24	30	1.195.984,80
Valor Total Estimado do Contrato						2.083.434,30

*O valor mensal do serviço é apenas uma estimativa baseada no valor total dividido pela maior quantidade de meses estimados, podendo variar em virtude de arredondamentos ou de itens faturáveis contratados somente em meses específicos.

**Eventuais arredondamentos foram efetuados em até duas casas decimais de centavos e estão em conformidade com a norma ABNT NBR 5891:1977.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 12/12/2019, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LINDOMAR GUIMARAES DE OLIVEIRA JUNIOR, Usuário Externo**, em 16/12/2019, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO FERREIRA VILELA, Usuário Externo**, em 16/12/2019, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 16/12/2019, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0793237** e o código CRC **F0B8D265**.